



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL MARIA DO ROSÁRIO

REQUERIMENTO DE REDISTRIBUIÇÃO N.º _____, DE 2021

(Da Sra. Deputada Maria do Rosário)

Requer a redistribuição do PL 1473/2021 para análise e manifestação da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania (CDHM) e da Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., nos termos dos arts. 139, II, alíneas "a" e "b", 140 e 32, incisos VIII X do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a redistribuição do Projeto de Lei nº 1473/2021, que dispõe sobre o emprego de videoconferência para a realização de audiências de custódia enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de covid-19, para que seja incluída a Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM) e a Comissão de Finanças e Tributação (CFT) no rol das Comissões que devem se manifestar sobre a proposição em destaque.

Justificativa

A proposição em destaque oriunda do Senado Federal, embora sujeita a apreciação pelo plenário, apenas foi despachada para a Comissão de Constituição Justiça e Cidadania da Casa. Entendemos que a matéria que procura legislar é também tema de competência da CDHM, além de estar sujeita a análise de adequação orçamentária, o que enseja a manifestação da CFT.

Com efeito, em diálogo com a Rede Justiça Criminal, reputamos mencionar ao menos cinco aspectos que justificam maiores debates nas referidas comissões, a saber:

1. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal aprovaram na Lei 13.694/2019 a vedação ao uso da videoconferência nas audiências de custódia. O



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria do Rosário
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213254944100>

LexEdit
* C D 2 1 3 2 5 4 9 4 4 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL MARIA DO ROSÁRIO

dispositivo foi vetado pelo Presidente da República e o Congresso Nacional derrubou o veto, reafirmando a presencialidade como fundamental para o cumprimento dos objetivos da audiência de custódia

2. A audiência de custódia é instrumento processual de controle de legalidade da prisão através do qual se materializa o direito fundamental de toda pessoa presa a ser levada à presença da autoridade judicial. Como mecanismo de prevenção e combate à tortura que é, não cumpre sua função quando realizada por meio virtual – tanto por não ser possível ao magistrado identificar adequadamente indícios da prática de tortura, tanto por não ser possível ao magistrado garantir que o ambiente em que a pessoa presa estará quando ouvida seja livre de interferências externas, garantindo-se um mínimo de segurança para um relato desembaraçado e verdadeiro.

3. Eventual adoção de norma que autorize a realização de audiências de custódia por videoconferência pode implicar em responsabilização internacional do Brasil.

4. Em 2020 sete estados já haviam retomado a realização de audiências de custódia – presenciais, como é exigido pela essência do instituto, o que foi viabilizado pela observância rígida dos protocolos sanitários. Tais experiências podem e devem ser consideradas no estabelecimento de diretrizes nacionais para a realização das audiências de custódia de maneira segura. Registre-se: não há relato de contaminação ocorrida nestas audiências.

5. A audiência de custódia por videoconferência demanda grande investimento ao poder público. Será necessário equipar todas as comarcas brasileiras com instrumentos adequados, o que nem assim eliminaria obstáculos à garantia de tal direito, haja vista que além de equipamento seria necessário o provimento de conexão de internet satisfatória – o que diante das dimensões continentais e socioeconômicas do Brasil, inviabilizaria a realização das audiências de custódia por meio virtual em inúmeras situações, restringindo e violando, os direitos fundamentais de milhares de pessoas.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria do Rosário

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213254944100>

LexEdit
CD213254944100



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL MARIA DO ROSÁRIO

Ante o exposto, portanto, requeremos que o Projeto de Lei nº 1473/2021 seja redistribuído para análise e manifestação da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania (CDHM) e da Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Sala das Sessões, de 2021

Maria do Rosário (PT/RS)

Deputada Federal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria do Rosário
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213254944100>



* C D 2 1 3 2 5 4 9 4 4 1 0 0 *